

IM DESIGNS DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE LTDA.

CNPJ 04.198.662/0001-79

NIRE 31211474059

[NIRE antes da transformação em sociedade
anônima de capital fechado]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Em 25 de maio de 2021, às 13:00 horas, na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 681, Loja 4, bairro Lagoinha, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.210-010, sede da IM Designs Desenvolvimento de Software Ltda. (“*Sociedade*”).

PRESENÇA: Compareceram à Assembleia Geral de Transformação (“*Assembleia*”) os sócios titulares da totalidade das quotas de emissão da Sociedade, quais sejam: **(i) RICARDO MACEDO TOTOLA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do documento de identidade nº 03910292882, expedido pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº 033.516.065-40, residente e domiciliado na Rua Eduardo Barata Ribeiro, nº 360, apto 1.504, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.308-000; **(ii) HANNAH BARROS PACHECO GRILLO**, brasileira, solteira, arquivada, portadora do documento de identidade nº 0952124424, expedido pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 049.947.115-69, residente e domiciliada na Rua Gentios, nº 274, apto 1.104, bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-490; **(iii) IGOR MACEDO BARROS BAHIANSE**, brasileiro, solteiro, cientista, portador do documento de identidade nº 05336948520, expedido pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº 062.885.335-13, residente e domiciliado na Rua Gentios, nº 274, apto 1.104, bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-490; e **(iv) MÔNICA MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do documento de identidade nº 0173015727, expedido pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 335.872.995-87, residente e domiciliada na Rua Gentios, nº 274, apto 1.109, bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-490.

CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO: Tendo em vista o comparecimento dos sócios titulares da totalidade das quotas de emissão da Sociedade, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei nº 10.406/2002 e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, e a Assembleia foi devidamente instalada.

PUBLICAÇÕES/LEITURA DE DOCUMENTOS: Foram dispensadas as publicações do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Sociedade, referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, nos termos do artigo 294, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Foi dispensada a leitura dos referidos documentos, por serem de inteiro conhecimento de todos.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Por indicação dos sócios presentes, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente, o Sr. Ricardo Macedo Totola, que convidou a Sra. Mônica Macedo de Oliveira para Secretária da Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a apreciação das contas da administração, dos balanços patrimoniais e das demonstrações de resultado econômico referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020; **(ii)** a ratificação das distribuições de dividendos realizadas pela Sociedade desde a sua constituição; **(iii)** a transformação do tipo societário da Sociedade de “sociedade empresária limitada” para “sociedade anônima de capital fechado”, nos termos do artigo 1.113 e seguintes da Lei 10.406/2002 e do artigo 220 da Lei 6.404/1976; **(iv)** a conversão da totalidade das quotas de emissão da Sociedade em ações ordinárias, e a aprovação da nova composição societária da Sociedade; **(v)** a alteração da denominação social da Sociedade; **(vi)** o projeto de Estatuto Social da Sociedade; **(vii)** a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade; **(viii)** a fixação da remuneração dos administradores da Sociedade; **(ix)** a não instalação do Conselho Fiscal; e **(x)** a indicação do jornal no qual serão realizadas as publicações da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem nenhuma objeção, deliberaram:

(i) Aprovar, sem ressalvas nem modificações, as contas da administração, os balanços patrimoniais e as demonstrações de resultado econômico referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, registrando que esses documentos já eram de conhecimento dos sócios por haverem sido previamente disponibilizados para consulta na sede da Sociedade.

(ii) Ratificar as distribuições de dividendos realizadas pela Sociedade desde a sua constituição, incluindo, mas não se limitando às distribuições realizadas de forma desproporcional às participações dos sócios no capital social da Sociedade, conforme faculta Cláusula Nona, Parágrafo Segundo, do Contrato Social da Sociedade.

(iii) Aprovar a transformação de tipo societário da Sociedade de “sociedade empresária limitada” para “sociedade anônima de capital fechado”, por se ajustar melhor aos negócios sociais, independente de dissolução e liquidação, nos termos do artigo 1.113 da Lei 10.406/2002 e do artigo 220, parágrafo único, da Lei 6.404/1976, o que significa que a Sociedade continua a ser a mesma pessoa jurídica para todos os fins de direito, apenas sob novo tipo e denominação social, mantendo os mesmos ativos, passivos, direitos e obrigações.

(iv) Aprovar a conversão das 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$1.00 (um real), representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) em 62.500.000 (sessenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, conforme quadro de conversão constante do Anexo I desta ata.

(v) Aprovar, em razão da aprovação da transformação da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado, a alteração da denominação social da Sociedade para “**IM DESIGNS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.**”, denominação sob a qual passará a exercer as suas atividades. Neste momento, o Presidente da Mesa declarou transformado o tipo societário da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado.

(vi) Aprovar o projeto de Estatuto Social da Sociedade, constante do Anexo II desta ata, verificando-se, assim, a observância de todas as formalidades legais necessárias à transformação da Sociedade.

(vii) Eleger para o mandato unificado de 3 (três) anos, contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, dos seguintes membros para a Diretoria da Sociedade:

a) MÔNICA MACEDO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do documento de identidade nº 0173015727, expedido pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 335.872.995-87, residente e domiciliada na Rua Gentios, nº 274, apto 1.109, bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-490, para o cargo de Diretora Presidente;

b) HANNAH BARROS PACHECO GRILLO, brasileira, solteira, arquiteta, portadora do documento de identidade nº 0952124424, expedido pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 049.947.115-69, residente e domiciliada na Rua Gentios, nº 274, apto 1.104, bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-490, para o cargo de Diretora sem designação específica;

c) IGOR MACEDO BARROS BAHIANSE, brasileiro, solteiro, cientista, portador do documento de identidade nº 05336948520, expedido pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº 062.885.335-13, residente e domiciliado na Rua Gentios, nº 274, apto 1.104, bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-490, para o cargo de Diretor de Tecnologia; e

d) RICARDO MACEDO TOTOLA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do documento de identidade nº 03910292882, expedido pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº 033.516.065-40, residente e domiciliado na Rua Eduardo Barata Ribeiro, nº 360, apto 1.504, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.308-000, para o cargo de Diretor Financeiro.

Os Diretores ora eleitos são investidos em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Sociedade e tomarão posse mediante assinatura, no prazo legal, dos competentes Termos de Posse a serem lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Sociedade, nos termos do art. 149 da Lei nº 6.404/1976, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e demais legislação aplicável, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou da administração da Sociedade.

(viii) Aprovar a remuneração dos administradores da Sociedade no valor mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para cada Diretor da Sociedade.

(ix) Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal da Sociedade, que não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, nos termos do art. 161, da Lei nº 6.404/76 e das disposições do Estatuto Social da Sociedade.

(x) Aprovar a indicação do Jornal Hoje em Dia e do Diário Oficial de Minas Gerais, nos quais serão veiculadas, a partir desta data, todas as publicações de interesse da Sociedade.

DECLARAÇÃO: Os sócios declaram que a Sociedade não se enquadra no conceito de “sociedade de grande porte” previsto na Lei nº 11.638/2007.

ARQUIVAMENTO E PROVIDÊNCIAS: Os sócios presentes deliberaram pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para os devidos fins legais, e autorizaram a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, após lida à totalidade dos presentes, foi aprovada e assinada. Belo Horizonte/MG, 25 de maio de 2021. **MESA:** Ricardo Macedo Totola – Presidente da Mesa; Mônica Macedo de Oliveira – Secretária da Mesa. **SÓCIOS:** **(i)** Ricardo Macedo Totola; **(ii)** Hannah Barros Pacheco Grillo; **(iii)** Igor Macedo Barros Bahiense; e **(iv)** Mônica Macedo de Oliveira. **Visto do advogado:** Robert E. de Oliveira, OAB/MG 163.307.

– ANEXO I –

DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2021
– QUADRO GERAL DE ACIONISTAS
RESULTANTE DA CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES
ORDINÁRIAS –

Acionistas	Ações	%
Ricardo Macedo Totola	15.625.000	25,00%
Hannah Barros Pacheco Grillo	15.625.000	25,00%
Igor Macedo Barros Bahiense	15.625.000	25,00%
Mônica Macedo de Oliveira	15.625.000	25,00%
TOTAL	62.500.000	100,00%

– ANEXO II –

IM DESIGNS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.
CNPJ 04.198.662/0001-79
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO PELA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2021

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 A companhia adota a denominação social de **IM DESIGNS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A.** (“*Companhia*”), sendo uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida pelo presente estatuto social e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Artigo 2 A Companhia tem sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 681, Loja 4, bairro Lagoinha, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.210-010.

A Companhia poderá, mediante deliberação em Assembleia Geral, criar, extinguir e alterar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3 A Companhia tem por objeto social: **(i)** serviços de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(ii)** web design; **(iii)** suporte técnico; **(iv)** manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(v)** tratamento de dados; **(vi)** provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; **(vii)** treinamento em informática; **(viii)** aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; **(ix)** representantes comerciais e agentes do comércio; **(x)** comércio atacadista e varejista de equipamentos e suprimentos de informática.

Artigo 4 A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 O capital social da Companhia é de R\$100.000,00 (cem mil reais), representado por 62.500.000 (sessenta e dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.

§1 A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia e qualquer transferência de ações será realizada mediante assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações Nominativas”, respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§2 Os acionistas terão direito de preferência na subscricao de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção e espécie de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/1976, respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 6 Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia.

Artigo 7 As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações se regerá pelo disposto no art. 30 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 8 A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social e ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 9 É vedada a criação de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 11 A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 02 (dois) Diretores; **(ii)** por qualquer acionista (ou conjunto de acionistas) titular de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das ações com direito de voto da Companhia; e **(ii)** pelas pessoas ou órgãos nas hipóteses previstas no art. 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976.

§3 A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, que serão escolhidos nos termos definidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou, na ausência de Acordo de Acionista regulando essa matéria, mediante deliberação de maioria simples das ações votantes dos acionistas presentes.

§4 Será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976.

§5 Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, na forma prevista e autorizada em lei. Durante a Assembleia Geral em que esteja participando de forma remota, o Acionista deverá enviar cópia devidamente assinada do voto proferido por e-mail ao presidente da mesa, para o devido registro e arquivamento na Companhia, na forma prevista e autorizada em lei.

Artigo 12 Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, que deverá ser arquivado na Companhia junto à respectiva ata.

Artigo 13 As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas **(i)** em primeira convocação, pela presença de acionistas que detenham, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito de voto da Companhia; e **(ii)** em segunda convocação, pela presença de acionistas que detenham a maioria de ações com direito de voto da Companhia.

Artigo 14 As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido *quórum* especial por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas à prévia aprovação de acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto da Companhia, excluindo-se os legalmente impedidos.

O *quórum* de deliberação será apurado desconsiderando-se para o respectivo cômputo o percentual de participação do acionista cujas ações tiveram o direito de voto suspenso ou esteja impedido por qualquer motivo.

Artigo 15 Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações e/ou neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será competente para deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a aprovação do plano de negócios (*business plan*) da Companhia, que será elaborado pela Diretoria e submetido à apreciação da Assembleia Geral;

(ii) a aprovação do orçamento anual da Companhia, que será elaborado pela Diretoria e submetido à apreciação da Assembleia Geral;

(iii) a aquisição de participações societárias em outras sociedades;

(iv) o aumento do capital social da Companhia ou quaisquer emissões de títulos conversíveis em ações da Companhia, independentemente da forma de integralização;

(v) a distribuição de dividendos de forma ou em percentual diverso do previsto neste Estatuto Social;

(vi) a cisão, integral ou parcial, da Companhia, bem como a realização de atos de fusão, transformação e incorporação, seja como

incorporadora ou como incorporada;

(vii) a alienação ou instituição de qualquer tipo de ônus sobre bens móveis e bens intangíveis da Companhia;

(viii) a alienação ou instituição de qualquer tipo de ônus sobre as ações em tesouraria da Companhia; e

(ix) o pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia, bem como a cessação de estado de liquidação e nomeação de liquidante.

O *quórum* de deliberação será apurado desconsiderando-se para o respectivo cômputo o percentual de participação do acionista cujas ações tiverem o direito de voto suspenso ou acionista esteja impedido por qualquer motivo.

Artigo 16 Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I

Normas Gerais

Artigo 17 A Companhia é administrada por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de gestão e representação da Companhia.

Artigo 18 Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, respectivamente, devendo ser pessoas naturais e capazes, podendo ser acionistas ou não, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia no que tange às regras de eleição, destituição e substituição dos membros e da Diretoria.

Artigo 19 Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, considerando-se como renunciante o membro eleito que após o decurso do referido prazo não tiver tomado posse, qualquer que seja o motivo.

§6 O impedimento temporário do membro da Diretoria que exceder a 03 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral, devendo a autorização da Assembleia Geral ser dada por um período não superior a 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez e por prazo máximo de 03 (três) meses, diante de motivo julgado relevante.

§7 O prazo de gestão dos membros da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus respectivos sucessores.

Artigo 20 A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Artigo 21 É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

Seção II

Diretoria

Artigo 22 A Diretoria é órgão executivo e de representação, cujos membros são atribuídos com todos os poderes de gestão e representação, bem como os direitos e obrigações estabelecidos por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela lei, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na lei.

Artigo 23 A Diretoria é composta por até 05 (cinco) membros, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§8 Os Diretores serão pessoas naturais e capazes, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, podendo ser acionistas ou não, brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação.

§9 Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§10 No caso de vacância do cargo ou renúncia de Diretor, uma Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para deliberar acerca do preenchimento da posição, observadas as regras previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 24 A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Tecnologia e até 2 (dois) Diretores sem designação específica.

Todos os diretores deverão reportar-se ao Diretor Presidente e submeter-se às suas instruções e coordenação na condução das atividades de gestão e representação da Companhia, observadas suas obrigações legais e os interesses da Companhia.

Artigo 25 A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: **(i)** 02 (dois) Diretores, de forma conjunta, observado o disposto no §1º deste Artigo 25º; ou **(ii)** 1 (um) Diretor, de forma isolada, na prática dos atos previstos no §3º deste Artigo 25º **(iii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído na forma prevista no Artigo 26º.

§11 A prática de qualquer um dos seguintes atos deverá contar com a assinatura do Diretor Financeiro da Companhia para que tenha validade e eficácia:

(x) a aprovação da assinatura, emissão, e endosso de cheques, notas promissórias ou outros títulos de crédito; realização de pagamentos bancários, endosso ou aceite duplicatas ou outros títulos de crédito; outorga e recebimento de quitação e exoneração de obrigações, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando-se, para fins de verificação dessa delimitação de valor, o ato isoladamente ou o conjunto de atos inter-relacionados (sobre um mesmo objeto) dentro do mesmo exercício social;

(xi) a realização de transferências bancárias, inclusive por meio eletrônico, entre contas bancárias de titularidade diversa da Companhia, em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando-se, para fins de verificação dessa delimitação de valor, o ato isoladamente ou o conjunto de atos inter-relacionados (sobre um mesmo objeto) dentro do mesmo exercício social; e/ou **(xiii)** a prática de qualquer ato que não tenha previsão orçamentária e/ou extrapole o orçamento da Companhia.

§12 Se o cargo de Diretor Financeiro estiver vago, a prática dos atos previstos no §1º do Artigo 25º deste Estatuto Social dependerá da aprovação da Assembleia Geral da Companhia até que seja eleito um Diretor Financeiro.

§13 Para assegurar o regular funcionamento da Companhia, a prática dos seguintes atos regulares e rotineiros de gestão e representação da Companhia poderão ser praticados por 01 (um) Diretor individualmente, sendo vedada a assunção de obrigação de qualquer natureza:

(i) atuar perante as Receitas Fazendárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os diversos órgãos e entes públicos, da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tais como Agências Reguladoras, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Juntas Comerciais e Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, etc., bem como diante de concessionárias de serviços públicos;

(ii) atuar perante qualquer outra entidade pública ou privada, inclusive instituições financeiras e cartórios;

(iii) atuar perante terceiros em atos que não envolvam a assunção de obrigação de qualquer natureza.

Artigo 26 Todas as procurações da Companhia deverão ser outorgadas conjuntamente por, pelo menos, 02 (dois) Diretores, devendo especificar todos os poderes outorgados.

§14 Caso sejam outorgados poderes para a prática de atos que exijam a assinatura do Diretor Financeiro, com base no Artigo 25º§1º do Artigo 25º deste Estatuto Social, as procurações deverão ser outorgadas pelo Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor da Companhia.

§15 Com exceção das procurações *ad judicium*, as procurações da Companhia não poderão ter validade superior a 01 (um) ano, observado o disposto no artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro.

§16 Se o cargo de Diretor Financeiro estiver vago, a outorga de procurações com base no Artigo 25º§1º do Artigo 25º deste Estatuto Social dependerá da aprovação da Assembleia Geral da Companhia até que seja eleito um Diretor Financeiro.

Artigo 27 A Diretoria deverá se reunir sempre que necessário, conforme convocação nos termos deste Artigo 27º.

§17 Salvo se de outro modo acordado entre todos os Diretores, as reuniões da Diretoria deverão ser realizadas em Dias Úteis, durante o horário comercial, preferencialmente na sede da Companhia.

§18 As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer Diretor, por meio de aviso enviado por e-mail a todos os diretores com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, sempre facultando a participação dos membros por via remota e fornecendo aos Diretores todos os documentos e informações necessários e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

§19 Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo 27º, será considerada regular a reunião a que

comparecerem todos os Diretores e estes tiverem expressamente renunciado às formalidades de convocação.

§20 As reuniões da Diretoria, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os Diretores; e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

§21 Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Durante a reunião da Diretoria em que esteja participando de forma remota, o respectivo Diretor deverá enviar cópia devidamente assinada do voto proferido por e-mail ao presidente da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia.

§22 Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes e pelo presidente da reunião em nome do membro que tenha participado remotamente, as quais, certificadas pela mesa da reunião, serão arquivadas na sede da Companhia.

§23 As atas de reuniões da Diretoria poderão ser assinadas digitalmente, na forma da Lei aplicável.

§24 Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o *quórum* requerido para deliberação.

Seção III

Conselho Fiscal

Artigo 28

das partes deixe de indicar o respectivo árbitro, este será indicado pela diretoria da Câmara de Arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, nos respectivos prazos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem, o presidente do Tribunal Arbitral será indicado pela diretoria da Câmara de Arbitragem.

§33 As despesas incorridas com a Câmara de Arbitragem (taxa de registro, taxa de administração e outras despesas), os honorários e despesas suportados por árbitros e eventuais peritos, bem como os honorários e despesas razoáveis devidamente comprovados dos advogados e eventuais assistentes técnicos da parte vencedora serão pagos conforme definido pelo Tribunal Arbitral, observadas as despesas eventualmente arcadas pelo acionista que deixar de comparecer à primeira conferência de mediação, com base no Artigo 38º.

§34 As partes concordam que poderão solicitar ao Poder Judiciário competente, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais cautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de proveitos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Do mesmo modo, as partes poderão recorrer ao tribunal estatal para: (a) exigir o cumprimento da presente cláusula

compromissória, (b) executar o presente Estatuto Social ou (c) exigir o cumprimento de decisões do Tribunal Arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro.

§35 De acordo com o parágrafo único do artigo 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processar a arbitragem (cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, nos termos acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envia seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

§36 Fica acordado desde já que o procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas pela Lei aplicável ou por qualquer Autoridade Governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.

CAPÍTULO VIII
CUMPRIMENTO DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO
Artigo 40 Os acionistas, em seu nome e em nome de suas partes

relacionadas e afiliadas, se obrigam a não praticar qualquer ato que possa ser considerado uma violação às leis anticorrupção aplicáveis aos acionistas e à Companhia, incluindo, mas não se limitando, a Lei Brasileira de Combate à Corrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), o Decreto Brasileiro de Anti-Corrupção (Decreto nº 8420/2015), a Lei de Conflitos de Interesse (Lei Federal nº 12.813/2013), a Lei Federal de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) e a Lei Federal de Contratos Públicos (Lei Federal nº 8.666/1993), a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act of 2010*, e a lei que dispõe sobre “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei Federal nº 9.613/1998), conforme aplicável, as leis antitruste e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis (“**Leis Anticorrupção**”), conforme estabelecido em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 41 Em caso de violação às Leis Anticorrupção, o acionista estará sujeito à suspensão do exercício de seus direitos políticos e patrimoniais, na forma do art. 120 da Lei nº 6.404/1976, devendo tal suspensão ser aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral convocada para tal finalidade, não podendo votar o acionista inadimplente, conforme estabelecido no Artigo 40º deste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IX
ACORDO DE ACIONISTAS
Artigo 42 O Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia que estabeleça as condições de compra e venda de ações da Companhia, o direito de preferência na aquisição dessas, o direito

de venda conjunta e obrigação de venda conjunta, o exercício do direito de voto e do poder de controle, bem como quaisquer outros direitos e obrigações dos acionistas e administradores, deverá sempre ser observado pela Companhia, pelos seus acionistas e seus administradores, obedecida a legislação aplicável e o disposto no próprio Acordo de Acionistas com relação ao seu descumprimento.

Artigo 43 As obrigações e responsabilidades resultantes do acordo de acionista serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 44 Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas da Companhia e o presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 45 Os casos omissos neste Estatuto serão regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976.

Belo Horizonte/MG, 25 de maio de 2021. **MESA:** Ricardo Macedo Totola – Presidente da Mesa; Mônica Macedo de Oliveira – Secretária da Mesa. **SÓCIOS:** (i) Ricardo Macedo Totola; (ii) Hannah Barros Pacheco Grillo; (iii) Igor Macedo Barros Bahense; e (iv) Mônica Macedo de Oliveira. **Visto do advogado:** Robert E. de Oliveira, OAB/MG 163.307.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG – Aviso de Homologação - Pregão Eletrônico 31/2021 – Torna pública a Homologação do PL 53/21 PE 31/21 no dia 17/06/2021, objeto: aquisição de impressos gráficos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. Empresas Vencedoras: Govprint Solucoes Graficas e Editora Eireli - 22.924.085/0001-37, valor total: R\$ 26.826,39 (vinte e seis mil e oitocentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). Info Direct Comercial Ltda - 12.959.463/0001-64, valor total: R\$ 1.325,00 (mil e trezentos e vinte e cinco reais). Valtrudes Mota Cardoso 57181985272 - 27.795.114/0001-21, valor total: R\$ R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Rhenys da Silva Cambráia – Prefeito Municipal. Inf. 3438111231 ou <https://po.mg.gov.br/licitacoes>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARACU
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Nº 016/2021 - Objeto: A aquisição de pneus, bem como a prestação de serviços de reformas de pneus e de alinhamento e balanceamento para a frota de veículos, motocicletas e máquinas do município e viaturas da Polícia Militar. Abertura: 02/07/2021. O edital poderá ser retirado no setor de licitações situado à Rua do Rosário, nº 114, Centro, Jaguaracu/MG, e-mail: licitacoes@jaguaracu.mg.gov.br - site: www.jaguaracu.mg.gov.br - Maria Aparecida Gonçalves - Pregoeira

COMUNICADO
Emyr Francisco Soares Jr. responsável pelo empreendimento **Mediphacos Indústrias Médicas S/A**, uma unidade de fabricação de artigos ópticos, localizada à Av. Deputado Cristovam Chiaradia, 777 – Bairro Buritis, Belo Horizonte / MG, torna público que protocolizou requerimento de Renovação de Licença de Operação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



ANUNCIE AQUI
(31) 3236-8001

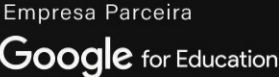
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
PROCESSO LICITATORIO N.º 052/2021
PROCESSO LICITATORIO N.º 085/2021
A Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, torna pública a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual locações de estruturas diversas e de projetores/telas, bem como prestação de serviços de transmissão ao vivo via streaming, para atender a agenda de eventos. A data limite para recebimento e abertura das propostas será no dia 02/07/2021, às 9h. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.fccda.com.br ou pelo e-mail licitacao.fccda@gmail.com. Itabira, 21/06/2021.
Marcos Rodrigo Pinto de Alcântara
Superintendente

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL – AGEVAP, Entidade Delegatária e Equiparada às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, de acordo com a Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados o Ato Convocatório nº 02/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de contabilidade geral, inclusive consultoria especializada nas respectivas áreas de contabilidade, escrituração fiscal, consultoria tributária, trabalhista e previdenciária para a AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG. Os concorrentes poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, www.agedoce.org.br, e pelo e-mail: cglic@agedoce.org.br a partir do 21/06/2021. A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no DIA 08/07/2021 ÀS 09 HORAS, NA SEDE DA AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, SITUADA NA RUA AFONSO PENA, Nº 2.590, CENTRO - GOVERNADOR VALADARES/MG - CEP 35010-000. Modalidade de Seleção: Coleta de Preços, do tipo Menor Preço Global. Data da Publicação: 21/06/2021. Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos: Juliana Vilela Pinto.

BRAFER INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 17.246.695/0001-99 - NIRE/JUCEMG nº 3130004689-3 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO. Aviso aos acionistas: Ficam convocados os senhores acionistas da Brafer Investimentos S/A para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 16 horas, do dia 02 de julho de 2021, na sede da companhia, na Rua Felipe dos Santos nº 901, sala nº 1001, em Belo Horizonte/MG, para deliberar acerca da seguinte ordem do dia: **a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;** Os Relatórios da Administração, Demonstrações financeiras e correlatos encontram-se à disposição dos acionistas na sede da companhia desde 12/05/2021, tendo sido publicados no Diário Oficial Minas Gerais e no Jornal Hoje em Dia, dia 01/06/2021. Belo Horizonte, 16 de junho de 2021. Geraldo Lemos Neto - Diretor.

COMARCA DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CRISTAL MARINHO CORRÊA – PROCESSO no 5107108-93.2020.8.13.0024, Dr. PAULO GASTÃO DE ABREU, MM. Juiz de Direito na 10a Vara de Família desta Comarca, FAZ SABER que, por decisão proferida em 15 de março de 2021, foi decretada a interdição de CRISTAL MARINHO CORRÊA, com Encefalopatia, CID10-G93 (hipóxicerebral pós PCR), impedida de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido nomeado Curador Definitivo, GUSTAVO FÓSCOLO DE MOURA GOMES. E, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3o do CPC/2015. Belo Horizonte, 19 de maio de 2021. Eu, Renata Resende de Siqueira Chaves. Escrivã, por ordem da MM. Juiz, o subcrevo.

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAIBA DO SUL – AGEVAP, Entidade Delegatária e Equiparada às Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, de acordo com a Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 60/2019 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados o Ato Convocatório nº 01/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico/magnético de alimentação e/ou refeição, com chip de segurança, seguida de recargas mensais, para os empregados da AGEVAP - Filial Governador Valadares-MG. Os concorrentes poderão obter a íntegra do Ato Convocatório e maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da AGEVAP – Filial Governador Valadares-MG, www.agedoce.org.br, e pelo e-mail: cglic@agedoce.org.br a partir do 21/06/2021. A sessão pública para conhecimento e julgamento das propostas ocorrerá no DIA 09/07/2021 ÀS 09 HORAS, NA SEDE DA AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, SITUADA NA RUA AFONSO PENA, Nº 2.590, CENTRO - GOVERNADOR VALADARES/MG - CEP 35010-000. Modalidade de Seleção: Coleta de Preços, do tipo Menor Preço Global. Data da Publicação: 21/06/2021. Presidente da Comissão Gestora de Licitações e Contratos: Juliana Vilela Pinto.







Pedro Henrique Dias de Paula
Aluno de Engenharia de Produção

Thalita Souza Coutinho
Aluna de Administração

QUEM SERÁ VOCÊ AMANHÃ?

Evolua suas escolhas! VESTIBULAR KENNEDY 2021.2

31 98445-1796 ☎
0800 031 2103

   /faculdadekennedy
vestibular.kennedy.br